

DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAL NO PARANÁ PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS¹

Tendo em vista a recente edição de decretos por parte de alguns municípios e pelo Estado do Paraná restringindo algumas atividades empresariais, com o objetivo de tentar conter os avanços do novo coronavírus (COVID-19), elencamos abaixo um resumo das medidas previstas nos decretos editados e as restrições impostas.

Salientamos que na data de 21/03/2020 fora decretada quarentena no Estado de São Paulo, cuja medida valerá pelo prazo de 15 dias, sendo provável que a mesma medida venha a se estender aos demais estados da federação num curto espaço de tempo, de modo que as empresas deverão, dentro de suas possibilidades, avaliar e se programar para a adoção do teletrabalho² (*home office*).

Ainda, em regime de emergência, o Governo do Estado do Paraná editou em 21/03/2020 o Decreto nº 4.317/2020, dispondo sobre medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pela COVID-19, no qual recomenda à iniciativa privada a suspensão dos serviços e atividades não essenciais.

▪ ESTADO DO PARANÁ – DECRETO Nº 4.230/2020, DE 16/03/2020 E DECRETO 4.317/2020, DE 21/03/2020

Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=232854&codItemAto=1446121#1447906>

Medidas Restritivas:

- Suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.
- Suspensão das atividades de shopping centers, galerias e centros comerciais, academias, centros de ginásticas e esportes em geral.

¹ Última atualização em 22/03/2020.

² Material sobre orientações jurídicas trabalhistas em relação ao coronavírus disponível em nosso site – www.mpsa.com.br



- Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Rol de Serviços Considerados Essenciais:

- I – Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível; II – assistência médica e hospitalar; III – assistência veterinária; IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos de alimentos necessários à manutenção da vida animal; VII – funerários; VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústria cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento; X – transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo; XI – captação e tratamento de esgoto e lixo; XII – telecomunicações; XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais; XV – imprensa; XVI – segurança privada; XVII – transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços; XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional; XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea; XX – compensação bancária; XXI – atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência e a assistência social; XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral.

Bares e Restaurantes: há uma recomendação para fechamento, e orientação para a necessidade de intensificação de áreas comuns, e de alertar para a separação entre os clientes de, no mínimo, um metro de distância.

Atividades não incluídas na suspensão: Não se incluem na suspensão prevista no Decreto, os estabelecimentos médicos de todas as áreas, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos, postos de combustíveis, distribuidoras e revendedoras de gás, supermercados, bancos, estabelecimentos de alimentação apenas na modalidade delivery, localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais.

Mais informações em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106210&tit=Entenda-as-medidas-adotadas-pelo-Governo-do-Estado-para-combater-o-coronavirus>

▪ **MUNICÍPIO DE CURITIBA – DECRETO Nº 421, DE 16/03/2020**

Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00295150.pdf>

* Houve uma ampliação das medidas adotadas pela Prefeitura de Curitiba em 19/03/2020.



Medidas Restritivas:

- Determinação de fechamento de casas noturnas, academias, espetáculos, boates, cinemas, teatros, salões de beleza, escolas de música, artes, línguas e congêneres, autoescolas e tabacarias.
- Restrições de movimentação na Rodoferroviária e visitação de idosos.
- Determinação para evitar aglomerações em locais fechados e diminuir o trânsito de pessoas.
- Isolamento domiciliar obrigatório para idosos com 70 anos ou mais.

Bares e Restaurantes: entendeu-se pela permissão do funcionamento, com a adoção de cuidados para evitar a contaminação.

Atividades não incluídas na suspensão: Não se incluem na suspensão prevista no Decreto, lojas em geral (como de roupas, sapatos e acessórios), supermercados e hipermercados (incluindo os mercados municipais), restaurantes, bares e lanchonetes, feiras livres, padarias, farmácias, postos de gasolina, lojas de conveniência e lojas de produtos para animais.

Mais informações em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-amplia-medidas-de-combate-ao-coronavirus/55329>

- **MUNICÍPIO DE MARINGÁ – DECRETO Nº 445, DE 18/03/2020, COMPLEMENTADO PELO DECRETO Nº 461, DE 21/03/2020.**

Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/6652a915267f.pdf>
<http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/decreto4612020.pdf>

Medidas Restritivas:

- Suspensão por 30 (trinta) dias corridos, a partir de 20/03/2020, do funcionamento das casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares; academias de ginástica; teatros, cinemas e demais casas de eventos; clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios; galerias, shoppings centers, comércios varejistas e atacadistas; cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 25 (vinte e cinco) pessoas; restaurantes, bares e lanchonetes.
- Suspensão por 30 (trinta) dias corridos, a partir de 20/03/2020, do funcionamento no atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos).
- Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto: I – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos. II – cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios. III – as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar para atender urgência e emergência. Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (home office), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais.



- O funcionamento das indústrias fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais. Em havendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade no rol de produtos essenciais, deverá ser consultada a Secretaria de Saúde do Município.
- Nos postos de combustíveis ficam suspensas as atividades que não a de abastecimento de veículos.
- Fica suspenso o funcionamento das atividades de clínicas, exceto as seguintes: I – obstetrícia; II – pediatria; III – pneumologia; IV – cardiologia; V – infectologia; VI – oncologia; VII – nefrologia; VIII – clínicas de vacinas; IX – postos de coletas de análises clínicas.
- Ficam suspensas as atividades de clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.
- Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, hostel, pousadas etc), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária.
- Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.
- Ficam suspensas as obras de construção civil privadas e públicas, exceto aquelas fundamentadamente declaradas, pela administração municipal, de interesse público ao combate da pandemia.

Bares e Restaurantes: Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Atividades não incluídas na suspensão: As atividades de produtos essenciais, tais como alimentos e remédios, para humanos e animais, poderão continuar a funcionar por delivery, mas devendo manter as portas fechadas para o público.

Mais informações em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=e6e39e31b955e6&id=36091>

▪ MUNICÍPIO DE LONDRINA – DECRETO Nº 346, DE 19/03/2020

Disponível em: <https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4024-Assinado-pdf.pdf>

Medidas Restritivas:

Suspensão por 15 dias corridos, a partir de 22/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – shoppings centers, galerias e similares; II – lojas de comércio varejista e atacadista; III – teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos; IV – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes; V – casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares; VI – clubes, associações recreativas e similares; VII – academias de ginástica; VIII – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios; IX – cultos e atividades religiosas; e X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.



Bares e Restaurantes: Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Atividades não incluídas na suspensão: Não se incluem na suspensão prevista no Decreto, os bancos e cooperativas de crédito, o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery), e atividades essenciais, tais como, serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás, postos de combustíveis e lojas de conveniência, tratamento e abastecimento de água, captação e tratamento de esgoto e lixo, serviços de telecomunicações e imprensa, processamento de dados ligados a serviços essenciais, segurança pública e privada, serviços funerários, clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos), oficinas mecânicas e serviços de guincho.

Mais informações em: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=71942>

▪ MUNICÍPIO DE PINHAIS – DECRETO Nº 267, DE 21/03/2020

Disponível em: <https://pinhais.atende.net/#!/tipo/noticia/valor/6930>

Medidas Restritivas:

Suspensão por 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, a partir de 22/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – shoppings Centers, galerias, conjuntos comerciais e similares; II – lojas do comércio em geral e serviços; III – casas noturnas; IV – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes; V – tabacarias, lounges, boates e similares; VI – clubes, associações recreativas e similares; VII – academias de ginástica, natação e/ou de esportes em geral; VIII – salões de Festas e playgrounds; IX – cultos e atividades religiosas; X – salões de beleza, clínicas estéticas e similares; XI – autoescolas; XII – escolas de música, línguas e congêneres; XIII – demais atividades e serviços que possam reunir e aglomerar grupos de pessoas.

Bares e Restaurantes: Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Atividades não incluídas na suspensão: Não se incluem na suspensão prevista no Decreto, o funcionamento do comércio em geral, varejista e atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres exclusivamente para atendimento de serviço de entrega (delivery).

Mais informações em: <https://pinhais.atende.net/#!/tipo/noticia/valor/6930>



▪ **MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – DECRETO Nº 1031, DE 20/03/2020 E DECRETO Nº 1032, DE 20/03/2020**

Disponível em:

http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br/noticiasView/50_Decreto-No103120-Medidas-Contra-o-Coronavirus.html

http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br/noticiasView/51_Decreto-no-103220-Altera-o-Decreto-no-103120.html

Medidas Restritivas:

Ficam suspensas as seguintes atividades e eventos:

- I - governamentais; II – esportivos; III- de lazer; IV - artísticos; V - culturais; VI - acadêmicos; VII - políticos; VIII - científicos; IX - comerciais; X - religiosos; e XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.
- Academias privadas, bares, restaurantes, comércios, lojas em gerais, lanchonetes, panificadoras, vendedores ambulantes, salões de corte de cabelo em geral, indústrias, conveniências e similares.
- Recebimento de cargas de outros municípios, exceto alimentos, combustíveis, medicamentos e insumos hospitalares.

Bares e Restaurantes: Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Atividades não incluídas na suspensão: Não se incluem na suspensão prevista no Decreto, os postos de combustíveis, farmácias e supermercados, mercearias, panificadoras e lojas de produtos agropecuários, sendo reduzido a entrada de apenas 5 (cinco) pessoas cada vez

Mais informações em: <http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br/>

